



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

TERMO GERAL DE DISPENSA ELETRÔNICA

**DISPENSA DE LICITAÇÃO - COM COTAÇÃO ELETRÔNICA - Nº 01/2025 -
SEAD**

Processo SISLOG nº: 112114

Processo SEI nº: 202500005001541

Objeto: Contratação de empresa para cobertura securitária total de 03 (três) veículos pertencentes à frota da Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

Diferença mínima entre lances: R\$ 1,00 (hum real)

Critério de julgamento: Menor Preço por lote (único)

Participação: Ampla Concorrência

Data da Realização: 17/03/2025 às 08:00hs, final previsto às 12:00hs.

Local: www.sislog.go.gov.br

1 . DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO FORNECEDOR

1.1 O fornecedor deverá ser previamente cadastrado no sistema oficial de cadastro de fornecedores do Estado, com o status de "Cadastro Provisório" ou "Cadastro Homologado", nos termos de regulamento específico.

1.2 O acesso ao sistema ocorrerá pelo uso de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

1.3 Caso o melhor classificado no procedimento da Dispensa Eletrônica não possua o cadastro homologado ou o possua com pendências, o agente da contratação direta responsável pelo procedimento deverá estabelecer prazo entre duas horas e cinco dias para envio da documentação necessária ao cadastro.

1.3.1 Na hipótese prevista no 1.3, o fornecedor enviará a documentação necessária, via sistema, a fim de promover a devida homologação, conforme lista de documentos para cadastro estabelecida em regulamento específico.

1.3.2 Caberá ao fornecedor comprovar, mediante documentação complementar prevista no 1.3, que na data de início da fase de lances a empresa possuía as condições exigidas para a habilitação e para o cadastro de fornecedor.

1.3.3 O agente da contratação direta somente poderá proceder ao julgamento da habilitação do fornecedor que estiver com o cadastro devidamente homologado e sem pendências no sistema oficial de cadastro de fornecedores do Estado.

2. AVISOS E ESCLARECIMENTOS

2.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes à dispensa eletrônica serão enviados por meio eletrônico até o 2º (segundo) dia útil anterior à data fixada para a sessão de lances.

2.2 O agente de contratação direta responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 1 (um) dia útil, a partir da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais à equipe de planejamento da contratação.

2.3 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

2.4 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema e ficará responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

3. DO ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 O prazo fixado para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados entre a data de publicação do Aviso de Dispensa Eletrônica e a data da sessão pública de lances.

3.2 Até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, o fornecedor interessado registrará seu preço exclusivamente por meio do SISLOG, acompanhado do respectivo termo de proposta assinado com a especificação detalhada do objeto ofertado e os documentos de habilitação.

3.3 O fornecedor interessado poderá, até a data da abertura da sessão pública de lances, retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

3.4 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do fornecedor melhor classificado somente serão disponibilizados para a avaliação do agente da contratação direta e para o acesso público após o encerramento do envio de lances.

3.5 A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste termo e seus anexos.

4. DA FASE DE LANCES

4.1 A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema, iniciando a etapa de envio de lances públicos e sucessivos, pelo período de 4(quatro) a 6 (seis) horas, exclusivamente por meio do SISLOG .

4.2 O fornecedor somente poderá oferecer lance com valor inferior em relação ao último lance ofertado por ele mesmo e registrado pelo sistema, observando ainda o intervalo mínimo de diferença de valores que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

4.3 Para o encerramento do prazo previsto no 4.1, será adotado o sistema randômico quando faltarem 10 (dez) minutos para o término do prazo e, após isso, a recepção de lances será automaticamente encerrada, aleatoriamente.

4.4 Caso não haja envio de lances durante a fase de lances e ocorra empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate do art 19 do Decreto estadual nº 10.211/2023.

4.5 A SEAD negociará diretamente com o proponente mais bem classificado/detentor da melhor proposta para que seja obtido melhor preço.

5. DO JULGAMENTO

5.1 Encerrado o procedimento de envio de lances e negociações, o agente de contratação direta realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2 A licitante vencedora deverá encaminhar a proposta de preços atualizada e ajustada ao lance final, contendo as especificações técnicas detalhadas do material ofertado, por meio da aba "diligências", no portal SISLOG, após o término da negociação e convocação pelo agente de contratação direta, no prazo mínimo de 02 (duas) horas (esse prazo poderá ser prorrogado a critério do agente de contratação direta), com os valores unitários e totais, contendo os seguintes dados:

5.2.1 Nome da empresa, CNPJ, endereço, fone/fax, n.º da conta corrente, n.º da agência, nome do responsável que assinará o contrato;

5.2.2 nº do processo SISLOG; nº do item;

5.2.3 Preço em Real, unitário e total, com no máximo duas casas decimais, no qual deverão estar inclusas todas as despesas que influam nos custos. No caso de divergência entre o valor numérico e o por extenso, prevalecerá esse último. O preço apresentado deverá ser aquele resultante da fase de lances e/ou negociação como(a) agente de contratação direta(a);

5.2.4 Descrição do objeto ofertado, com a quantidade licitada e com a informação da marca ofertada, que deverá ser a mesma informada quando do cadastramento da proposta no SISLOG;

5.2.5 Prazo de validade da proposta (mínimo de 90 (noventa) dias), a contar da data da sessão da Dispensa Eletrônica. Caso não apresente prazo de validade será esse considerado;

5.2.6 Data e assinatura do responsável.

5.3 O agente de contratação direta efetuará o julgamento da proposta que tenha apresentado a proposta de menor valor, e decidirá sobre sua aceitação.

5.4 Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências deste termo e seus anexos, o agente de contratação direta examinará a proposta subsequente, assim sucessivamente na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda à Dispensa de Licitação.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1 Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado, serão exigidas exclusivamente as condições dispostas na Lei federal nº 14.133, de 2021, conforme listados abaixo:

6.1.1 Ato Constitutivo da Licitante/Empresa;

6.1.2 Documento do Representante legal da Licitante/Empresa;

6.1.3 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) e QSA (Consulta ao Quadro de Sócios e Administradores);

6.1.4 Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.1.5 Prova de regularidade perante a Fazenda Pública federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante;

6.1.6 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

6.1.7 Certidão Negativa perante a Justiça do Trabalho;

6.1.8 Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, CF (não emprego de menor);

6.1.9 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

6.1.10 Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial, emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

6.1.11. Comprovação de autorização de funcionamento de seguradora junto à SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, na forma do art. 44 do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967.

6.2 A documentação de habilitação de que trata o 6.1 poderá ser totalmente substituída pelo CRC nas contratações para entrega em até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento e nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para a dispensa de licitação de que trata o inciso II do *caput* do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 2021, com suas posteriores atualizações de valores.

6.3 O termo de referência poderá cobrar o envio de documentos não exigidos no cadastro de fornecedores.

6.4 Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no 6.1, o fornecedor será declarado habilitado.

6.5 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o agente da contratação direta examinará a proposta subsequente e assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

7 . DA VISTORIA PRÉVIA

7.1. A vistoria prévia não é obrigatória para fins de participação nesta dispensa, porém, o licitante que não a fizer, não se eximirá de assumir todas as obrigações pertinentes ao objeto.

7.2. A vistoria prévia dos veículos objetos do Termo de Referência deverá ser marcada previamente por intermédio do telefone (0xx62) 3201-5716, ou pessoalmente na Gerência de Apoio Administrativo e Logístico da Secretaria de Administração do Estado -SEAD, Anexo Universitário, localizado na Avenida Universitária nº 609, Setor Leste Universitário, Goiânia-GO, CEP: 74.610-250, de segunda à sexta-feira, no horário das 08 às 12 e das 14 às 17 horas.

7.3. As vistorias somente poderão ser realizadas até o último dia útil que anteceder à data de abertura da dispensa, tendo em vista a natureza do objeto da presente contratação e as especificidades de cada automóvel que servem de base para a completa formulação das propostas de preço.

8. PARTES INTEGRANTES DESTE TERMO:

[Anexo I - Termo de Referência](#)

[Anexo II - Minuta Contratual](#)

MAYSA DE FATIMA ESCLODER ALVES
Agente de Contratação



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO -SEAD

GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO E LOGÍSTICO - GEAAL

SEÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

Número do Processo - SISLOG
112114

Número do Processo - SEI
202500005001541

Em conformidade com a Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e com o Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023, o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços comuns, destinado a identificar as especificações do objeto e as condições da contratação e execução, devendo conter os elementos mínimos previstos na legislação.

O Termo de Referência deve ser elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, após o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

O Termo de Referência deverá ser elaborado, obrigatoriamente, nas contratações de bens e serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia, independente da forma de seleção do fornecedor, seja por licitação ou por contratação direta.

Tópico 1 - DADOS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Dados do Processo	Número do Processo Administrativo no Sei 202500005001541
1.2. Adequação Orçamentária	A presente contratação será autorizada pelo Ordenador de Despesas, com a respectiva indicação orçamentária, nos termos do Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023.

Tópico 2 - DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Descrição resumida do objeto	Prestação de Serviços - Contratação de empresa para cobertura securitária total de 03 (três) veículos pertencentes à frota da Secretaria de Estado da Administração - SEAD.
2.2. Regime de fornecimento de bens ou serviços	Prestação de Serviços de forma parcelada..
2.3. Natureza da execução do objeto	Prestação de Serviços: continuada
2.4. Característica do objeto	Comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
2.5. Instrumento Contratual	A presente contratação será formalizada por meio de Termo de Contrato.
2.6. Prazo de vigência contratual	O prazo de vigência contratual é de 12 meses contados apartir da data inicial de vigência da Apólice. Considerando que o objeto contratado é de natureza continuada, a vigência do contrato é prorrogável nos termos da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. A minuta de Termo de Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Tópico 3 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOS PREÇOS REFERENCIAIS

3.1. Os valores referenciais estimados da contratação, unitários e totais, aferidos conforme ampla pesquisa de mercado, são os seguintes:

LOTE ÚNICO

Descrição do item 001

Código 601 - Contratação de Seguro, de veículo automotor, cobertura total.

Informações Adicionais

Seguro veicular para FRONTIER 2.3 ATTACK AT X4 - Lotação: 5 Tipo AUTOMOVEL|Especie PASSAGEIRO|Potencia 190|Cilindrada 2298|Marca NISSAN|Combustivel DIESEL|Cor Interna PRETO PREMIUM|Cor Externa BRANCO ASPEN|Fab/Mod 2021/2022|Procedencia 0-PRODUTO NACIONAL -Chassi: 8ANBD33B6NL126880, PLACA: RBX5G39

Período (Meses)	12
Quantidade	1
Unidade	Serviços
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	Secretaria de Estado da Administração - SEAD - Anexo Universitário
Diferença Mínima	
Valor Unitário	R\$ 5.408,08
Valor Total	R\$ 5.408,08

LOTE ÚNICO

Descrição do item 002

Código 601 - Contratação de Seguro, de veículo automotor, cobertura total.

Informações Adicionais

Seguro veicular para FRONTIER 2.3 ATTACK AT X4 - Lotação: 5 Tipo AUTOMOVEL|Especie PASSAGEIRO|Potencia 190|Cilindrada 2298|Marca NISSAN|Combustivel DIESEL|Cor Interna CINZA|Cor Externa BRANCO ASPEN|Fab/Mod 2021/2022|Procedencia 0-PRODUTO NACIONAL - Chassi: 8ANBD33B0NL112876, PLACA: RBX5G39.

Período (Meses)	12
Quantidade	1
Unidade	Serviços
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	Secretaria de Estado da Administração - SEAD - Anexo Universitário
Diferença Mínima	
Valor Unitário	R\$ 5.408,08
Valor Total	R\$ 5.408,08

LOTE ÚNICO**Descrição do item 003**

Código 601 - Contratação de Seguro, de veículo automotor, cobertura total.

Informações Adicionais

Caminhão Veículo, marca VW, de Fabricação Nacional, modelo VW Constellation, 24.280, - 6x2 -TETO LEITO ALTO, Ano 2021/ modelo 2021, com ar condicionado.CHASSI: 953658246PR004968. PLACA SCC7D92.

Período (Meses)	12
Quantidade	1
Unidade	Serviços
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	Secretaria de Estado da Administração - SEAD - Anexo Universitário
Diferença Mínima	
Valor Unitário	R\$ 13.781,35
Valor Total	R\$ 13.781,35

3.2. Preço Total Estimado: não sigiloso - **R\$ 24.597,51 (vinte e quatro mil e quinhentos e noventa e sete reais e cinquenta e um centavos) .**

3.3. O preço total estimado da contratação fundamenta-se conforme pesquisa de preços realizada em conformidade com o Decreto estadual nº 9.900, de 07 de julho de 2021.

3.4. Os preços estimados especificados neste Termo de Referência, unitários, totais e global, correspondem aos preços máximos nos quais o objeto poderá ser adjudicado. Não será admitida a adjudicação do objeto

por preços (unitário e global) superiores aos especificados neste Termo de Referência.

Tópico 4 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1. O objeto contratado deverá atender às especificações e a descrição como um todo, abaixo apresentadas:

LOTE ÚNICO					
Item	Descrição do Objeto (contratação de seguro veicular)	Qtde.	Bônus	Valor da Franquia reduzida - valor máximo (R\$)	Valor unitário do Prêmio (R\$)
1	Seguro veicular para FRONTIER 2.3 ATTACK AT X4 - Lotação: 5 Tipo AUTOMOVEL Especie PASSAGEIRO Poteência 190 Cilindrada 2298 Marca NISSAN Combustivel DIESEL Cor Interna PRETO PREMIUM Cor Externa BRANCO ASPEN Fab/Mod 2021/2022, PRODUTO NACIONAL - Chassi: 8ANBD33B6NL126880 - PLACA: RBX5G39.	1	1	13.142,93	5.408,08
2	Seguro veicular para FRONTIER 2.3 ATTACK AT X4 - Lotação: 5 Tipo AUTOMOVEL Especie PASSAGEIRO Potência 190 Cilindrada 2298 Marca NISSAN Combustivel DIESEL Cor Interna CINZA Cor Externa BRANCO ASPEN Fab/Mod 2021/2022, PRODUTO NACIONAL - Chassi: 8ANBD33B0NL112876 - PLACA: RBX5G69.	1	3	13.142,93	5.408,08
3	Caminhão Veículo, marca VW, de Fabricação Nacional, modelo VW Constellation, 24.280, - 6x2 - TETO LEITO ALTO, CAMINHÃO PESADO NACIONAL. TRANSPORTE DE CARGA. Ano 2021/ modelo 2021, com ar condicionado. CHASSI: 953658246PR004968. PLACA: SCC7D92.	1	3	30.144,12	13.781,35

Dos Sinistros

4.2. Dos Riscos Cobertos: “SEGURO TOTAL”. O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pela CONTRATANTE, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:

4.2.1. Roubo ou furto, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros.

4.2.2. Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento.

4.2.3. Raios e suas consequências.

4.2.4. Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.

4.2.5. Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo.

4.2.6. Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado.

4.2.7. Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.

4.2.8. Em casos de que trata o item acima, a seguradora deverá providenciar a devida higienização quando o sinistro não atingir o valor da franquia. Sua utilização não implica perda de bônus para o segurado.

4.2.9. Granizo, ventos fortes, terremoto e demais eventos afins.

4.2.10. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros.

4.2.11. Quebra de para brisas, total ou parcial, faróis e/ou lanternas, retrovisores, sem pagamento de franquia;

4.2.12. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Pessoais e Danos Materiais).

4.2.13. Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica.

4.2.14. Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:

- a) Chaveiro;
- b) Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pela CONTRATANTE;
- c) Transporte da pessoa por imobilização do veículo segurado;
- d) Transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.
- e) Socorro mecânico emergencial no local.
- f) Troca de pneus, remendo de pneus e troca de lâmpadas.
- g) Prestar os serviços de Assistência durante 24 (vinte e quatro) horas, inclusive a vidros.
- h) Prestar o serviço de assistência durante 24 (vinte e quatro) horas que tem por finalidade o atendimento do veículo assegurado e seus ocupantes, em situações de emergência e serão válidos em todo o Brasil, em caso de pane, acidente, roubo/furto do veículo.
- i) Transporte dos ocupantes do veículo segurado até a residência (sede) do segurado.
- j) Remoção para hospital ou domicílio do segurado por lesão.
- k) Serviço de despachante.

Da Avaria e do Sinistro

4.3. Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, isto não será impeditivo para contratação, sendo, porém, estas avarias excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial.

4.4. Após procedimento de recuperação pelo contratante, durante a vigência do seguro, este deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da 'Cláusula de Avaria'.

4.5. Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral.

4.6. Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria prévia, conforme item 9 deste Termo de Referência, será desconsiderada qualquer cláusula de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.

4.7. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

4.8. A central poderá funcionar por E-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

4.9. Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 5 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.

4.10. Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 3 (três) horas, após o aviso de sinistro.

Regulação de Sinistro

4.11. Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

4.12. Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, o contratante poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente.

4.13. Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério do contratante.

4.14. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.

4.15. Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo do CONTRATANTE, não cabendo, pela CONTRATADA, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.

4.16. O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro.

Da Indenização

4.17. Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da seguradora.

4.18. Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da seguradora.

4.19. Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pelo contratante e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

4.20. A indenização integral será caracterizada quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado.

4.21. Em caso de indenização integral a seguradora não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.

4.22. Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do veículo e da sociedade seguradora.

Da Inclusão, Exclusão e Substituição

4.23. Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência da apólice, a CONTRATADA deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou a contratação.

4.24. Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a seguradora deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

4.25. Caberá ao contratante, em qualquer dos itens, comparar o orçamento apresentado previamente com, pelo menos, dois outros orçamentos, a fim de confirmar a inclusão. O mesmo procedimento será adotado para efeito de substituição de veículos, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar a menor proposta apresentada, caso o seu orçamento não seja o de menor valor.

4.26. Havendo necessidade de exclusão, durante o período de vigência da apólice, de exclusão de veículo(s), a CONTRATADA deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a aplicação da fórmula: $X \div 12 = Y$ e $Y \times Z = VT$ onde: X = Valor anual do prêmio por veículo; 12 = Número de meses; Y = Valor mensal do prêmio por veículo; Z = Número de meses restantes para o término da apólice; VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.

4.27. O valor de Z, número de meses restantes para o término da apólice, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pelo contratante à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada por meio de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.

4.28. Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 dias. A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante depósito na conta do Órgão contratante, devendo a empresa enviar recibo, devidamente quitado à Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

Do Endosso

4.29. Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos, na apólice poderão ser solicitadas pelo contratante e processadas pela seguradora, mediante endosso, aplicando-se as regras constantes neste Termo.

4.30. Poderá ser solicitada, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto desta contratação, durante o período da vigência da apólice.

4.32. A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias, a contar de pedido expresso pela respectiva unidade fiscalizadora do contrato.

Do Bônus

4.33. As Licitantes poderão observar os bônus existentes nos veículos constantes no item 4.1, objeto da Apólice nº. 4061000088331, (Processo SUSEP Automóvel 15414.100326/2004-83) anexa a esse Termo de Referência, para fins de apresentação das propostas.

4.34. A empresa vencedora, independente de ser ou não a atual contratada, poderá observar os referidos bônus já existentes, elevando em mais 1 (uma) a bonificação para o período de vigência do contrato.

Dos Salvados

4.35. Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora;

4.36. É de inteira responsabilidade da seguradora contratada providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome da contratada junto aos órgãos pertinentes.

4.37. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Tópico 5 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação tem a finalidade de proteger o patrimônio público estadual face aos eventuais sinistros que possam ocorrer com os 03(três) veículos pertencentes a frota da Secretaria de Administração do Estado - SEAD, quando de sua utilização decorrente de várias atividades exercidas, bem como resguardar o erário quanto a possíveis reclamações por danos pessoais e/ou materiais passíveis de serem causados a terceiros além de proporcionar uma maior segurança para seus condutores e servidores que farão uso desses veículos no pleno exercício de suas atribuições.

5.2. Isso porque essas coberturas destinam-se a garantir ao contratante segurado até o limite máximo de indenização ou o reembolso das indenizações que for obrigado a pagar, por danos involuntários pessoais e/ou materiais, causados em seu próprio veículo, a terceiros transportados, terceiros não transportados, bem como demais situações causadas pelo veículo segurado, decorrentes do risco coberto.

5.3. Ademais, considerando ainda as constantes mudanças climáticas ocorridas na capital e em todo o Estado de Goiás é perceptível a ocorrência de vários acidentes de ordem natural, como queda de árvores e alagamentos em rodovias e vias públicas locais, fato notório divulgado constantemente na mídia.

5.4. Outrossim, a necessidade dessa desses veículos se dá ainda devido ao acréscimo constante da frota veicular em Goiânia em todo o Estado de Goiás, fato esse que tem contribuído constantemente para colisões e acidentes em geral.

5.5. Vale ressaltar ainda que o atual contrato de seguro vigente firmado entre esta secretaria e a empresa Mapfre Seguros Gerais S. A., (Contrato 019/2022, Processo SEI nº 202200005001605 e Apólice 4061000088331) encerra-se em 31/03/2025 e não houve interesse da mesma na renovação.

5.6. Portanto, justificada está a presente contratação.

Tópico 6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. O objeto da contratação deve seguir todos os requisitos e padrões regionais ou nacionalmente estabelecidos.

Da Franquia

6.1.1. A franquia considerada é a reduzida, observando, no entanto, o seguinte:

6.1.1.1. A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio);

6.1.1.2. Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices, podendo ser ofertada, de acordo com análise por veículos e seus devidos bônus, franquias de valores menores;

6.1.1.3. Em caso de sinistro, o valor referente à franquia deverá ser pago pela SEAD/GO, prioritariamente, à empresa que realizar o conserto, de forma isolada ou combinada:

- a) Livre escolha de oficinas pelo segurado; ou
- b) Escolha de oficinas integrantes de rede referenciada.

6.1.1.4. Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão e no caso de sinistros com substituição unicamente de itens como pára-brisas frontais/traseiros, vidros laterais, retrovisores, faróis e lanternas e sem limite de utilização para reposição dos mesmos.

6.1.1.5. A franquia reduzida será paga pela SEAD/GO somente no caso de Sinistros de Perdas Parciais de veículos próprios, não haverá cobrança de franquia para danos materiais a terceiros.

6.1.2. Os valores acima estimados (franquias e prêmios) tratam-se de referência máxima para a contratação do objeto deste Termo e foram estipulados com base em cotações mercadológicas.

6.1.3. Modalidade da contratação: Valor Mercado Referenciado (VMR (100% - Tabela FIPE - Fundação de Pesquisas Econômicas).

6.1.4. Coberturas: Colisão, Incêndio, Roubo ou furto, RCF-V e APP-V

I - Para as 2 (duas) FRONTIER

a) Danos Materiais - R\$ 150.000,00 para cada.

b) Danos corporais - R\$ 150.000,00 para cada.

II - Para o CAMINHÃO

a) Danos Materiais - R\$ 200.000,00

b) Danos corporais - R\$ 200.000,00

6.1.5. ACIDENTES PESSOAIS PASSAGEIROS - APP-V: (FRONTIER E CAMINHÃO)

- a) Morte por pessoa - R\$ 20.000,00
- b) Invalidez permanente por pessoa - R\$ 20.000,00
- c) Despesas médicas hospitalares por pessoa - R\$ 20.000,00

6.1.6. A cobertura constante neste Termo abrange todo o território nacional

6.1.7. Vidros/outros protegidos: vidros, faróis, lanternas e retrovisores (com isenção total de franquia).

Forma e critérios de seleção do fornecedor

6.1.8. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, nos termos do Artigo 75, da Lei nº. 14.133/2021.

Tópico 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Da Apólice

7.1. A apólice referente a contratação em tela terá vigência por 12 (doze) meses, a contar das 24h (vinte e quatro) horas do dia 31/03/2025.

7.2. A emissão deverá resultar em uma única apólice, que ocorrerá por meio eletrônico, não gerando custo para a Contratante.

7.3. A apólice deverá ser entregue ao Gestor do contrato, localizado na Secretaria de Administração do Estado - SEAD, anexo Universitário, situada na Avenida Universitária, nº. 609, Setor Leste Universitário, Goiânia-Go, CEP: 74.610-250, no horário entre as 08 ás 12:00 horas e das 14:00 ás 17:00 horas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento pela Contratada da Nota de Empenho emitida pela Contratante.

7.4. A apólice de seguro deverá ser emitida de acordo com as coberturas contratadas, e contendo todos os dados dos veículos (marca/modelo, ano/modelo, placa, chassis, região)

7.5. Deverá constar na apólice:

- a) identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações;
- b) indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação;
- c) indicação de fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado. No caso 100% (cem por cento);
- d) prêmios discriminados por cobertura.

O objeto contratado deverá ser entregue ou prestado mediante o cumprimento das seguintes condições:

Prazo de entrega ou prestação de serviço/Emissão e fornecimento da Apólice

7.6. O prazo da prestação do serviço contratado é de 30 dias, contados da comunicação do sinistro pelo CONTRATANTE, que será feito pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato.

7.7. A Apólice de Seguro deverá ser emitida nominalmente ao Órgão adquirente do respectivo seguro, sem custo adicional.

7.8. Caberá à CONTRATADA emitir a(s) apólice(s) de seguro e entregá-las no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da emissão do empenho.

7.9. O mesmo prazo valerá para emissão de 2^a via, emissão de apólice por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus etc.

7.10. Atender aos chamados do CONTRATANTE no prazo máximo de 01 (uma) hora.

7.11. A Apólice deverá constar, no mínimo, os seguintes itens, de acordo com os valores contratados:

7.11.1. Valor referenciado, 100% (cem por cento) tabela FIPE - CASCO;

7.11.2. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF) Danos materiais;

7.11.3. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF) Danos corporais;

7.11.4. Valor Acidente pessoais por Passageiro (APP) - Morte;

7.11.5. Valor Acidentes Pessoais por Passageiro (APP) - Invalidez permanente;

7.11.6. Assistência 24 horas ilimitada;

7.11.7. Cobertura de vidros, faróis, lanternas e retrovisores (com isenção total de franquia);

7.11.8. Valor da franquia de vidros (inclusive pára-brisa), faróis, lanternas e retrovisores, com isenção total de pagamento;

7.12. Após a entrega das apólices o Gestor do contrato terá prazo de 10 (dez) dias para verificação da sua conformidade;

7.13. Para a inclusão por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, número de chassi, etc, a contratada terá 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do pedido expresso pelo contratante;

7.14. A contratante deverá fornecer manual ou equivalente contendo informações relativa ao funcionamento do seguro para os veículos objeto deste Termo de Referência;

7.15. A seguradora contratada, após ser acionada pela contratante, deverá providenciar imediatamente a execução dos serviços constantes neste Termo.

7.16. Havendo sinistro com a necessidade específica de substituição de vidros laterais a contratada não poderá cobrar valor de franquia;

7.17. Não haverá cobrança de franquia em caso de indenização integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão, bem como enchentes;

7.18. Somente serão aprovadas cotações com franquia REDUZIDA.

Tópico 8 - MODELO DE GESTÃO DE CONTRATOS

Responsabilidade do Fornecedor

8.1. Não obstante o Fornecedor ser o único responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a Administração se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento

ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

8.2. O Fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

Comunicação

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Fornecedor serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no sistema SISLOG destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

Reunião inicial do contrato

8.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Fornecedora para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Registro de Ocorrências

8.5. Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Gestão e fiscalização do contrato

8.6. O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

8.7. O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes do Fornecedor, nos termos do art. 22 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

8.8. O Gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

Fiscalização Técnica

8.9. O Fiscal Técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

8.10. O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao Fiscal Administrativo ou Setorial, e ainda informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

Fiscalização Administrativa

8.11. O Fiscal Administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas no art. 24 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

Verificação da manutenção das condições de habilitação do Fornecedor

8.12. O Fornecedor deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

8.13. Constatando-se a situação de irregularidade do Fornecedor, o Gestor deverá notificar o Fornecedor para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da Administração.

8.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual por meio de processo administrativo, assegurado ao Fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Atesto da execução do objeto

9.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de atesto da execução do objeto, na forma deste Tópico, nos termos do art. 4º do Decreto Estadual nº 9.561 de novembro de 2019.

9.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para atesto ou liquidação ficará sobrestado até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Administração.

9.3. Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto perdurar pendência na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

9.4. O prazo de atesto da execução do objeto será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.

Das condições de garantia dos serviços

9.5. A Contratada deverá dar garantia legal de todos os serviços fornecidos.

9.6. Os produtos ou serviços serão recebidos **definitivamente**, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, pelo Fiscal do Contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante Termo de Recebimento Definitivo, das condições exigidas no Termo de Referência.

9.6.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.6.2. O Recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.6.3. Na hipótese de o recebimento definitivo não ser realizado no prazo fixado sem qualquer comunicação ao Fornecedor, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento no dia do esgotamento do prazo.

9.6.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.6.5. O prazo para a solução, pelo Fornecedor, de inconsistências na execução do objeto, de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.6.6. O mero recebimento sumário de produtos pela equipe de almoxarifado, com a respectiva assinatura de canhoto da nota fiscal, não implicará em recebimento provisório e/ou definitivo do objeto do contrato, os quais serão formalizados por meio de documento próprio pelo respectivo fiscal do contrato.

9.7. A nota fiscal ou fatura ainda deverá ser acompanhada pelos seguintes documentos, nos termos do Artigo 68, da Lei 14.133/2021:

9.7.1. Certidão de Inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

9.7.2. Certidão de Inscrição no cadastro de contribuinte estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.7.3. Certidão de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.7.4. Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

9.7.5. Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

9.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR.

9.8.1. O Fornecedor que estiver em situação de irregularidade junto ao CADFOR deverá entregar juntamente com a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, os documentos que porventura estiverem vencidos para fins de atualização pelo CADFOR.

9.9. A equipe de fiscalização do contrato realizará consulta ao CADFOR, bem como no Cadastro de Inadimplentes – CADIN estadual, para verificar a manutenção das condições de habilitação.

9.9.1. Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o CADFOR, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhar ao Gestor do Contrato os documentos que porventura estiverem vencidos, ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

9.9.2. Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o CADIN estadual, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

9.9.3. Os prazos referidos neste item poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, a critério da Administração.

9.9.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará à Controladoria-Geral do Estado a inadimplência do Fornecedor

9.9.5. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, assegurado o contraditório e a ampla defesa, por meio de processo administrativo a ser instaurado.

9.9.6. Se o Fornecedor não regularizar sua situação no CADFOR e/ou no CADIN, e havendo a efetiva prestação dos serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, salvo nas hipóteses em que houver indícios das infrações administrativas previstas na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, caso em que a retenção dos créditos não excederá o limite dos prejuízos causados à Administração.

9.10. O Gestor do Contrato deverá disponibilizar a nota fiscal, com seu respectivo atesto, ao setor financeiro, em até 5 (cinco) dias após o atesto.

Liquidação da Despesa

9.11. O registro da liquidação da despesa no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira – SIOFINET deverá ser realizado pelo setor financeiro em até 15 (quinze) dias após o atesto da execução do objeto.

9.12. Para fins de liquidação, o setor financeiro deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

1. o prazo de validade e a data da emissão;
2. os dados do contrato e do órgão ou entidade da Administração;
3. o período respectivo de execução do contrato;
4. o valor a pagar; e
5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Do Pagamento

9.13. O pagamento do objeto deverá ser realizado até 30 (trinta) dias após o atesto da nota fiscal e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato, nos termos deste Tópico, respeitada a ordem cronológica conforme Decreto estadual nº 9.561, de 21 de novembro de 2019.

9.14. A Administração somente efetuará o pagamento à proponente vencedora referente às Notas Fiscais ou documento de cobrança equivalente, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

9.15. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Fornecedor.

9.15.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.16. O valor contratado será fixo e irreajustável, ressalvado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.17. A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas em edital.

9.18. Poderá ser deduzido do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos desta licitação.

9.19. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

9.19.1. Se a nota fiscal/fatura for apresentada em desacordo ao contrato e/ou irregularidades, ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

9.20. Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer de suas obrigações. A situação em tela não caracterizará em hipótese alguma mora por parte da Administração pública.

9.21. O recebimento/pagamento definitivo do objeto executado não exclui a responsabilidade da Contratada, nos termos das prescrições legais.

9.22. A fatura/nota fiscal mensal deverá vir acompanhada de relatório discriminando a movimentação mensal (inclusões e exclusões), bem como a relação de todo o grupo segurado.

9.23. As quantidades mensais poderão variar, para mais ou para menos, e o pagamento será devido apenas aos serviços efetivamente prestados, conforme a demanda da CONTRATANTE.

9.24. Será emitida Nota de Empenho em favor da Contratada, que deverá protocolizar, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a fatura/nota fiscal referente aos serviços efetivamente realizados no mês anterior.

9.25. Haverá, se for o caso, a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a fatura/nota fiscal destacar os valores correspondentes.

9.26. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente do Contratante

9.26.1. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

9.27. Havendo erros ou omissões na documentação de pagamento a empresa contratada será notificada, com a exposição de todas as falhas verificadas, para que proceda as correções necessárias. Nesse caso, o prazo para efetivação do pagamento será interrompido, reiniciando a contagem no momento em que forem sanadas as irregularidades.

9.28. A não solicitação do total de serviços previstos durante a vigência do contrato não gerará quaisquer direitos à CONTRATADA;

9.29. O CNPJ constante na Fatura/Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, na Nota de Empenho e vinculado à conta corrente.

9.30. Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer de suas obrigações, não podendo este fato ensejar direito de reajuste de preços ou de atualização monetária.

9.31. Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha de alguma forma para tal concorrido, ela fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data

correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 365)$ onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento.

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento.

Vp = Valor da parcela em atraso.

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

9.32. Estarão incluídos no valor total do pagamento todos os tributos, salários, encargos sociais, transporte, trabalhistas e fiscais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, bem como todo o investimento necessário à implantação do referido objeto.

9.33. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.33.1. A CONTRATANTE, ao efetuar o pagamento à CONTRATADA, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

9.34. O Fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei complementar.

Do reajuste do contrato

9.35. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajuste, após 12 (doze) meses da apresentação da última proposta comercial, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúnia presumida.

9.36. O requerimento a que se refere o parágrafo anterior prescinde da indicação dos índices de variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) no período, tendo em vista o lapso temporal observado em sua divulgação.

9.37. O preço eventualmente reajustado somente será praticado após a vigência do aditamento ou apostilamento contratual e contemplará a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) durante 12 (doze) meses, a partir da data de apresentação da última proposta comercial.

9.38. Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior.

9.39. A CONTRATADA só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual.

9.40. Haverá preclusão lógica do direito ao reajuste nos casos em que a contratada firmar termo aditivo de dilação de prazo de vigência, com a manutenção dos preços praticados e sem a expressa reserva do direito, quando já houver decorrido o período anual referente ao reajuste e mesmo que ainda não consumado o prazo de 60 (sessenta) dias.

Tópico 10 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Critério de Julgamento	Menor Preço
-------------------------------------	-------------

10.2. Forma de adjudicação	Por Lote
10.3. Participação de empresas reunidas em consórcio	É admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, desde que cumprido os requisitos estabelecidos na Lei nº. 14.133/2021.
10.4. Prazo de validade das propostas	60 dias

Da Vistoria Prévia

10.5. A vistoria prévia não é obrigatória para fins de participação nesta licitação, porém, o licitante que não a fizer, não se eximirá de assumir todas as obrigações pertinentes ao objeto desta licitação.

10.6. A vistoria prévia dos veículos objetos deste Termo de Referência deverá ser marcada previamente por intermédio do telefone (0xx62) 3201-5716, ou pessoalmente na Gerência de Apoio Administrativo e Logístico da Secretaria de Administração do Estado -SEAD, Anexo Universitário, localizado na Avenida Universitária nº 609, Setor Leste Universitário, Goiânia-GO, CEP: 74.610-250, de segunda à sexta-feira, no horário das 08 às 12 e das 14 às 17 horas.

10.7. As vistorias somente poderão ser realizadas até o último dia útil que anteceder à data de abertura da licitação, tendo em vista a natureza do objeto da presente contratação e as especificidades de cada automóvel que servem de base para a completa formulação das propostas de preço.

Do não tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte

10.8. Na presente contratação não será adotado tratamento diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, com base nos inc. II e III, art. 49 da LC 123/2006 e no inc. I e II, alíneas "a" e "b" do Decreto nº 10.211/23, em razão da impossibilidade de seguradoras se enquadrarem como ME e EPP, por ser incompatível com seu objeto (seguro). Por trata-se de empresas de Sociedades Anônimas ou Cooperativas.

10.9. Corroborando para esta justificativa, com a tese de incopatibilidade de enquadramento de seguradoras como ME e EPP, a Circular nº 599/2020, da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, que estabelece as regras de homologação dos sistemas de registro e de credenciamento das entidades registradoras de operações de seguros, previdência complementar aberta, capitalização e resseguros, a qual estipula o patrimônio líquido mínimo fora dos limites estabelecidos pela LC 123/2006.

10.10. Nesta senda,o art. 3º, §4º, VIII, da Lei Complementar nº 123/2006, veda o tratamento jurídico diferenciado às empresas de seguros privados:

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas eou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual deresponsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

(...)

§4º - Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12 desta LC, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica: VIII - que exerça atividade de banco comercial, de investimento e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar.

Exigências de habilitação

10.11. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás – CADFOR, conforme orientações gerais disponíveis no link: <https://sislog.go.gov.br/>.

Das condições de habilitação

10.12. Além da documentação relativa a qualificação técnica exigida no edital, a licitante (seguradora) vencedora deverá apresentar juntamente com os demais documentos descritos abaixo e propostas, no prazo estipulado no edital, a comprovação de autorização de funcionamento de seguradora junto à SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, na forma do art. 44 do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967.

10.13. A licitante (seguradora) deverá comprovar, através de procuração, contrato social ou outro instrumento hábil, os poderes do preposto indicado na proposta para representá-la na execução do objeto.

10.14. Além da documentação prevista para homologação do cadastro do fornecedor, para fins de comprovação da Qualificação Econômico-Financeira, é exigido o Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

10.14.1. A regular situação financeira será comprovada através dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um);

10.14.2. O atendimento dos índices econômicos deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, a ser apresentada pelo licitante.

10.14.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.14.4. Os documentos referidos no item 10.9. limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos e deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

Qualificação técnica mínima exigida

10.15. Não será exigido na presente contratação.

Da Subcontratação

10.16. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Tópico 11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Cumprir integralmente os termos da proposta, as obrigações, os prazos e demais condições estabelecidos neste Termo de Referência.

11.2. Credenciar, perante o CONTRATANTE, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato, indicando nome, endereço e telefone de contato.

11.3. Cumprir os prazos e demais condições estabelecidos neste Termo de Referência.

11.4. Manter durante todo o período de vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de aplicação das

sanções contratuais e legais cabíveis.

11.5. Informar por escrito quaisquer alterações de telefone (fixo ou celular) e de e-mail da empresa, sendo que facultativamente esta informação poderá ser feita por meio eletrônico (e-mail, SMS ou Whatsapp) encaminhado exclusivamente ao endereço de e-mail ou telefone indicados pelo Gestor ou Fiscal do contrato.

11.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo responsável pela Gestão/Fiscalização da execução do Contrato.

11.7. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus representantes/empregados, ou ainda por infrações à legislação em vigor, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

11.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuênciia do CONTRATANTE.

11.9. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do contrato firmado.

11.10. A CONTRATADA deverá manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do objeto, as quais são de natureza sine qua non para a emissão de pagamento e aditivos de quaisquer naturezas.

11.11. Corrigir quaisquer falhas apontadas pela fiscalização do contrato.

11.12. Caberá ainda à licitante vencedora as seguintes obrigações:

11.12.1. Garantir a seguridade dos veículos a partir da assinatura do contrato.

11.12.2. Garantir o atendimento das responsabilidades civis por danos a terceiros.

11.12.3. Cobertura por perda parcial do veículo segurado e cobertura comprehensiva 100% da tabela FIPE (seguro total).

11.12.4. Indenização integral por danos, roubo, furto qualificado ou incêndio observando os valores atualizados apurados na Tabela FIPE.

11.12.5. Cobertura por danos materiais e pessoais a terceiros.

11.12.6. Os preços serão de acordo com os valores vigentes no mercado, praticados pelas companhias de seguro, na data de apresentação das propostas, e neles deverão estar incluídos todos os impostos, taxas e quaisquer outras despesas inerentes à prestação dos serviços, assim como a discriminação da franquia e do prêmio total aos veículos.

11.12.7. A CONTRATADA, deverá prover um número de chamada gratuita, para comunicação com a CONTRATANTE em casos de acidentes.

11.12.8. A CONTRATADA, deverá responder pelas demais causas legais que por ventura não foram relacionadas neste termo.

11.12.9. A CONTRATADA deverá responder pelas demais causas legais que por ventura não foram relacionadas neste termo mas que fazem parte das Condições Gerais do Seguro de Automóveis aprovadas pela Superintendência de Seguros Privados- SUSEP.

11.12.10. A CONTRATADA permanecerá como única e total responsável perante a SEAD/GO, pela cobertura do seguro contratado, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e

presteza no atendimento, principalmente quando da regulação dos sinistros porventura ocorridos e quanto ao pagamento da indenização devida.

11.12.11. As empresas executoras dos serviços deverão estar com a regularidade fiscal atualizada para pagamento da franquia.

11.12.12. A não regularidade fiscal das empresas executoras do serviço impossibilita o pagamento em seu CNPJ. Nesta situação a Seguradora contratada pela Secretaria de Estado da Administração do Estado de Goiás deverá emitir a Nota Fiscal, referente a franquia dos serviços executados, no seu próprio CNPJ.

11.12.13. A critério do CONTRATANTE a CONTRATADA fica desde já, obrigada a aceitar nas mesmas condições de sua proposta original, acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, na forma da nova lei de licitação e contratos.

Tópico 12 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados e as orientações necessárias quanto às peculiaridades dos serviços a serem executados.

12.2. Disponibilizar para a CONTRATADA toda a legislação, normas, instruções e programas de trabalho de sua competência, com o objetivo de facilitar e orientar a execução dos serviços contratados.

12.3. Permitir acesso dos profissionais da empresa CONTRATADA às suas instalações sempre que necessário para a execução dos serviços, desde que estejam devidamente identificados.

12.4. Publicar, no Diário Oficial do Estado, o extrato do contrato celebrado, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, conforme previsão legal.

12.5. Comunicar a CONTRATADA a ocorrência de quaisquer sinistros, durante a vigência do Contrato a ser firmado.

12.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA.

12.7. Efetuar o pagamento devido pela execução do serviço, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

12.8. Manter a CONTRATADA informada de quaisquer atos da Administração Pública que venham a interferir direta ou indiretamente nos serviços contratados.

12.9. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, aplicando as sanções cabíveis, previstas no edital e seus anexos.

12.10. Comunicar oficialmente à CONTRATADA de quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, aplicando as sanções cabíveis, previstas no edital e seus anexos.

12.11. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.

12.12. Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos no Edital, após o cumprimento das formalidades legais.

12.13. Designar Gestor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto em a sua plenitude, inclusive relatar e solicitar as providências julgadas necessárias à boa conclusão do ajuste.

12.14. Somente permitir que os veículos sejam conduzidos por pessoas habilitadas.

Tópico 13 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS A SEREM APLICADAS

13.1. Tanto o licitante quanto o contratado serão responsabilizados pelas seguintes infrações, nos termos dos Artigos 155 e 156, da Lei 14.133/2021:

13.1.1. I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. III - dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5. V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7. VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.8. VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.1.9. IX- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10. X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.11. XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.12. XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

13.2. Sanções administrativas a serem aplicadas ao caso:

13.2.1. I - advertência

13.2.2. II - multa;

13.2.3. III - impedimento de licitar e contratar;

13.2.4. IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Tópico 14 - DA CONCILIAÇÃO E MEDIÇÃO

14.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

14.2. As partes elegerão o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar as questões judiciais oriundas da presente Contratação.

Tópico 15 - ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

15.1. Anexo do TR - Segue anexo à esse Termo de Referência a Apólice nº. 4061000088331([126334](#)) que se encontra vigente até dia 31/03/2025.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA:

RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA

Responsável	Função	Telefone	Email
RITA DE CASSIA OLIVEIRA	Integrante Técnico	62 32018729	rita.olivereira@goiás.gov.br
WASHINGTON LUIZ BENTO FILETO	Integrante Requisitante	62 32018725	washington.fileto@goiás.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº numeroSequencial/2025 -
SEAD

NÚMERO DO PROCESSO - SISLOG
112114

NÚMERO DO PROCESSO - SEI
202500005001541

Contrato que entre si celebram, o Estado de Goiás, por intermédio da SEAD - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, e a empresa [empresaVencedora], para Contratação de empresa para cobertura securitária de veículo.

CONTRATANTE: O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD, inscrita no CNPJ sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, nesta capital, neste ato representado por seu titular ALAN FARIAS TAVARES, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, inscrito no CPF sob o nº XXX.383.561-XX.

CONTRATADA: [empresaContratada], inscrita sob o CNPJ/CPF nº [cnpjContratada], com sede no(a) [endereçoContratada], neste ato representada na forma de seus estatutos pelo(a) Sr(a). [representanteContratada], CPF nº , com endereço .

O presente contrato será regido de acordo com as especificações, quantitativos, locais de entrega e demais condições expressas no termo de referência, mediante Processo Administrativo nº 202400005027506 e Dispensa eletrônica nº 01 / 2025, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, especialmente nos casos omissos, pelo Decreto estadual nº 10.211/2023, Lei Complementar nº 123/2006, e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto contratação de empresa para cobertura securitária total de 03 (três) veículos pertencente à frota da Secretaria de Estado da Administração, vinculado às condições e especificações estabelecidas no termo de referência, seus anexos e proposta da CONTRATADA, independente de transcrição e conforme as cláusulas e condições abaixo relacionadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO

Os bens deverão ser fornecidos conforme estabelecido no Tópico 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, bem como nos itens 9.1 ao 9.3 do Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO do [TR - Termo de Referência](#).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O valor total do presente contrato, de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA, é de [valorTotalContratado].

PARÁGRAFO ÚNICO. Os preços contratados, de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA, são:

[itenscomvendedor]

PARÁGRAFO TERCEIRO. Da especificação:

1. Dos Sinistros

1.1. Dos Riscos Cobertos: “SEGURO TOTAL”. O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pela CONTRATANTE, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:

1.2. Roubo ou furto, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros.

1.3. Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento.

1.4. Raios e suas consequências.

1.5. Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.

1.6. Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo.

1.7. Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado.

1.8. Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.

1.9. Em casos de que trata o item acima, a seguradora deverá providenciar a devida higienização quando o sinistro não atingir o valor da franquia. Sua utilização não implica perda de bônus para o segurado.

1.10. Granizo, ventos fortes, terremoto e demais eventos afins.

1.11. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros.

1.12. Quebra de para brisas, total ou parcial, faróis e/ou lanternas, retrovisores, sem pagamento de franquia;

1.13. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Pessoais e Danos Materiais).

1.14. Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica.

1.15. Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:

a) Chaveiro;

b) Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pela CONTRATANTE;

c) Transporte da pessoa por imobilização do veículo segurado;

d) Transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.

e) Socorro mecânico emergencial no local.

f) Troca de pneus, remendo de pneus e troca de lâmpadas.

g) Prestar os serviços de Assistência durante 24 (vinte e quatro) horas, inclusive a vidros.

h) Prestar o serviço de assistência durante 24 (vinte e quatro) horas que tem por finalidade o atendimento do veículo assegurado e seus ocupantes, em situações de emergência e serão válidos em todo o Brasil, em caso de pane, acidente, roubo/furto do veículo.

i) Transporte dos ocupantes do veículo segurado até a residência (sede) do segurado.

j) Remoção para hospital ou domicílio do segurado por lesão.

l) Serviço de despachante.

2. Da Avaria e do Sinistro

2.1. Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, isto não será impeditivo para contratação, sendo, porém, estas avarias excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial.

2.2. Após procedimento de recuperação pelo contratante, durante a vigência do seguro, este deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da 'Cláusula de Avaria'.

2.3. Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral.

2.4. Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria prévia, conforme item 9 deste Termo de Referência, será desconsiderada qualquer cláusula de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.

2.5. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

2.6. A central poderá funcionar por E-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

2.7. Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 5 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.

2.8. Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 3 (três) horas, após o aviso de sinistro.

3.Regulação de Sinistro

3.1. Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

3.2. Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, o contratante poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente.

3.3. Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério do contratante.

3.4. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.

3.5. Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo do CONTRATANTE, não cabendo, pela CONTRATADA, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.

3.6. O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro.

4.Da Indenização

4.1. Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da seguradora.

4.2. Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da seguradora.

4.3. Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pelo contratante e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

4.4. A indenização integral será caracterizada quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado.

4.5. Em caso de indenização integral a seguradora não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.

4.6. Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do veículo e da sociedade seguradora.

5.Da Inclusão, Exclusão e Substituição

5.1. Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência da apólice, a CONTRATADA deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou a contratação.

5.2. Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a seguradora deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

5.3. Caberá ao contratante, em qualquer dos itens, comparar o orçamento apresentado previamente com, pelo menos, dois outros orçamentos, a fim de confirmar a inclusão. O mesmo procedimento será adotado para efeito de substituição de veículos, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar a menor proposta apresentada, caso o seu orçamento não seja o de menor valor.

5.4. Havendo necessidade de exclusão, durante o período de vigência da apólice, de exclusão de veículo(s), a CONTRATADA deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a aplicação da fórmula: $X \div 12 = Y$ e $Y \times Z = VT$ onde: X = Valor anual do prêmio por veículo; 12 = Número de meses; Y = Valor mensal do prêmio por veículo; Z = Número de meses restantes para o término da apólice; VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.

5.5. O valor de Z, número de meses restantes para o término da apólice, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pelo contratante à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada por meio de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.

5.6. Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 dias. A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante depósito na conta do Órgão contratante, devendo a empresa enviar recibo, devidamente quitado à Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

6.Do Endosso

6.1. Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos, na apólice poderão ser solicitadas pelo contratante e processadas pela seguradora, mediante endosso, aplicando-se as regras constantes neste Termo.

6.2. Poderá ser solicitada, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto desta contratação, durante o período da vigência da apólice.

6.3. A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias, a contar de pedido expresso pela respectiva unidade fiscalizadora do contrato.

7.Do Bônus

7.1. As Licitantes poderão observar os bônus existentes nos veículos constantes no item 4.1, objeto da Apólice nº. 4061000088331, (Processo SUSEP Automóvel 15414.100326/2004-83) anexa a esse Termo de Referência, para fins de apresentação das propostas.

7.2. A empresa vencedora, independente de ser ou não a atual contratada, poderá observar os referidos bônus já existentes, elevando em mais 1 (uma) a bonificação para o período de vigência do contrato.

8.Dos Salvados

- 8.1.** Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora;
- 8.2.** É de inteira responsabilidade da seguradora contratada providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome da contratada junto aos órgãos pertinentes.
- 8.3.** O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

9.Da Franquia

9.1. A franquia considerada é a reduzida, observando, no entanto, o seguinte:

- 9.1.1.** A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio);
- 9.1.2.** Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices, podendo ser oferecida, de acordo com análise por veículos e seus devidos bônus, franquias de valores menores;
- 9.1.3.** Em caso de sinistro, o valor referente à franquia deverá ser pago pela SEAD/GO, prioritariamente, à empresa que realizar o conserto, de forma isolada ou combinada:
- a) Livre escolha de oficinas pelo segurado; ou
 - b) Escolha de oficinas integrantes de rede referenciada.

9.1.4. Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão e no caso de sinistros com substituição unicamente de itens como pára-brisas frontais/traseiros, vidros laterais, retrovisores, faróis e lanternas e sem limite de utilização para reposição dos mesmos.

9.1.5. A franquia reduzida será paga pela SEAD/GO somente no caso de Sinistros de Perdas Parciais de veículos próprios, não haverá cobrança de franquia para danos materiais a terceiros.

9.2. Os valores acima estimados (franquias e prêmios) tratam-se de referência máxima para a contratação do objeto deste Termo e foram estipulados com base em cotações mercadológicas.

6.3. Modalidade da contratação: Valor Mercado Referenciado (VMR (100% - Tabela FIPE - Fundação de Pesquisas Econômicas).

6.4. Coberturas: Colisão, Incêndio, Roubo ou furto, RCF-V e APP-V

I - Para as 2 (duas) FRONTIER

- a) Danos Materiais - R\$ 150.000,00
- b) Danos corporais - R\$ 150.000,00

II - Para o CAMINHÃO

- a) Danos Materiais - R\$ 200.000,00

b) Danos corporais - R\$ 200.000,00

9.5. ACIDENTES PESSOAIS PASSAGEIROS - APP-V: (FRONTIER E CAMINHÃO)

a) Morte por pessoa - R\$ 20.000,00

b) Invalidez permanente por pessoa - R\$ 20.000,00

c) Despesas médicas hospitalares por pessoa - R\$ 20.000,00

9.6. A cobertura constante neste Termo abrange todo o território nacional

9.7. Vidros/outros protegidos: vidros, faróis, lanternas e retrovisores (com isenção total de franquia).

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

A CONTRATADA, após a entrega do objeto, deverá protocolizar a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente para ser atestada pelo gestor do contrato, que será encaminhada para o setor responsável da CONTRATANTE para pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para efetivação do pagamento, a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CADFOR, conforme itens 9.8 a 9.10 do Tópico 9 do [TR - Termo de Referência](#).

PARÁGRAFO SEGUNDO. O Prazo para pagamento se dará conforme os itens 9.1 ao 9.34 do Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO do [TR - Termo de Referência](#).

PARÁGRAFO TERCEIRO. A liquidação da despesa ocorrerá nos termos dos itens 9.11 e 9.12 do Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO do [TR - Termo de Referência](#).

PARÁGRAFO QUARTO. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

PARÁGRAFO QUINTO. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

PARÁGRAFO SEXTO. Em caso de atraso no pagamento à CONTRATADA, o reajuste acontecerá nos moldes do item 9.31 do Tópico 9 do [TR - Termo de Referência](#).

PARÁGRAFO SÉTIMO. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

PARÁGRAFO OITAVO. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

CLÁUSULA QUINTA - FONTE DE RECURSOS

A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

I. Gestão/Unidade:

II. Fonte de Recursos:

III. Programa de Trabalho:

IV. Elemento de Despesa:

V. Nota de Empenho:

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência contratual é de 12 meses, apartir da data inicial de vigência da Apólice, nos termos do Título III, Capítulo V, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO. Considerando que o objeto contratado é de natureza continuada, a vigência do contrato é prorrogável, nos termos da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS

Todos os produtos eventualmente entregues neste contrato deverão obedecer à garantia legal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 1.** Cumprir integralmente os termos da proposta, as obrigações, os prazos e demais condições estabelecidos no Termo de Referência.
- 2.** Credenciar, perante o CONTRATANTE, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato, indicando nome, endereço e telefone de contato.
- 3.** Cumprir os prazos e demais condições estabelecidos no Termo de Referência.
- 4.** Manter durante todo o período de vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis.
- 5.** Informar por escrito quaisquer alterações de telefone (fixo ou celular) e de e-mail da empresa, sendo que facultativamente esta informação poderá ser feita por meio eletrônico (e-mail, SMS ou Whatsapp) encaminhado exclusivamente ao endereço de e-mail ou telefone indicados pelo Gestor ou Fiscal do contrato.
- 6.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo responsável pela Gestão/Fiscalização da execução do Contrato.
- 7.** Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus representantes/empregados, ou ainda por infrações à legislação em vigor, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 8.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuênciam do CONTRATANTE.
- 9.** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do contrato firmado.
- 10.** A CONTRATADA deverá manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do objeto, as quais são de natureza sine qua non para a emissão de pagamento e aditivos de quaisquer naturezas.
- 11.** Corrigir quaisquer falhas apontadas pela fiscalização do contrato.
- 12.** Caberá ainda à licitante vencedora as seguintes obrigações:

12.1. Garantir a seguridade dos veículos a partir da assinatura do contrato.

12.2. Garantir o atendimento das responsabilidades civis por danos a terceiros.

12.3. Cobertura por perda parcial do veículo segurado e cobertura comprehensiva 100% da tabela FIPE (seguro total).

12.4. Indenização integral por danos, roubo, furto qualificado ou incêndio observando os valores atualizados apurados na Tabela FIPE.

12.5. Cobertura por danos materiais e pessoais a terceiros.

12.6. Os preços serão de acordo com os valores vigentes no mercado, praticados pelas companhias de seguro, na data de apresentação das propostas, e neles deverão estar incluídos todos os impostos, taxas e quaisquer outras despesas inerentes à prestação dos serviços, assim como a discriminação da franquia e do prêmio total aos veículos.

12.7. A CONTRATADA, deverá prover um número de chamada gratuita, para comunicação com a CONTRATANTE em casos de acidentes.

12.8. A CONTRATADA, deverá responder pelas demais causas legais que por ventura não foram relacionadas neste termo.

12.9. A CONTRATADA deverá responder pelas demais causas legais que por ventura não foram relacionadas neste termo mas que fazem parte das Condições Gerais do Seguro de Automóveis aprovadas pela Superintendência de Seguros Privados- SUSEP.

12.10. A CONTRATADA permanecerá como única e total responsável perante a SEAD/GO, pela cobertura do seguro contratado, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regulação dos sinistros porventura ocorridos e quanto ao pagamento da indenização devida.

12.11. As empresas executoras dos serviços deverão estar com a regularidade fiscal atualizada para pagamento da franquia.

12.12. A não regularidade fiscal das empresas executoras do serviço impossibilita o pagamento em seu CNPJ. Nesta situação a Seguradora contratada pela Secretaria de Estado da Administração do Estado de Goiás deverá emitir a Nota Fiscal, referente a franquia dos serviços executados, no seu próprio CNPJ.

12.13. A critério do CONTRATANTE a CONTRATADA fica desde já, obrigada a aceitar nas mesmas condições de sua proposta original, acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, na forma da nova lei de licitação e contratos.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

1. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados e as orientações necessárias quanto às peculiaridades dos serviços a serem executados.

2. Disponibilizar para a CONTRATADA toda a legislação, normas, instruções e programas de trabalho de sua competência, com o objetivo de facilitar e orientar a execução dos serviços contratados.

3. Permitir acesso dos profissionais da empresa CONTRATADA às suas instalações sempre que necessário para a execução dos serviços, desde que estejam devidamente identificados.

4. Publicar, no Diário Oficial do Estado, o extrato do contrato celebrado, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, conforme previsão legal.

5. Comunicar a CONTRATADA a ocorrência de quaisquer sinistros, durante a vigência do Contrato a ser firmado.

6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA.

7. Efetuar o pagamento devido pela execução do serviço, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

8. Manter a CONTRATADA informada de quaisquer atos da Administração Pública que venham a interferir direta ou indiretamente nos serviços contratados.

9. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, aplicando as sanções cabíveis, previstas no edital e seus anexos.

10. Comunicar oficialmente à CONTRATADA de quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, aplicando as sanções cabíveis, previstas no edital e seus anexos.

11. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.

12. Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos no Edital, após o cumprimento das formalidades legais.

13. Designar Gestor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto em a sua plenitude, inclusive relatar e solicitar as providências julgadas necessárias à boa conclusão do ajuste.

14. Somente permitir que os veículos sejam conduzidos por pessoas habilitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Constituem infrações administrativas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos no art. 155 da Lei federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo as sanções previstas no art. 156 da lei supracitada.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a CONTRATADA quando, com dolo ou culpa:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. dar causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

V. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

d) deixar de apresentar amostra; ou

e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

a) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

VII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

VIII. Fraudar a licitação;

IX. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

X. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XI. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846 de 1º de Agosto de 2013.

Sanções Administrativas

PARÁGRAFO TERCEIRO. Com fulcro na Lei federal nº 14.133 de abril de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO QUARTO. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes ;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública ;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Multa

PARÁGRAFO QUINTO. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

I - Para as infrações previstas nos itens I, IV, V e VI, do PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA DÉCIMA, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

II - Para as infrações previstas nos itens II, III, VII, VIII, IX, X e XI, do PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA DÉCIMA, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

PARÁGRAFO SEXTO. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade

PARÁGRAFO OITAVO. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens II, III, IV, V, e VI, do PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA DÉCIMA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o

responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Goiás, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

PARÁGRAFO NONO. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens VII, VIII, IX, X, XI e XII, do PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA DÉCIMA, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens II, III, IV, V, e VI, do PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA DÉCIMA, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito de todos os entes federativos, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei federal nº 14.133 de abril de 2021.

Processo administrativo de responsabilização de Fornecedor

PARÁGRAFO DÉCIMO. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de **processo administrativo de responsabilização** a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. Conforme estabelece o art. 158, §1º da Lei federal nº 14.133 de abril de 2021, quando o órgão ou entidade não dispuser em seu quadro funcional de servidores estatutários, a comissão será composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Estado de Goiás.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. Conforme Decreto estadual nº 9.142, de 2018, serão inscritas no CADIN ESTADUAL, as pessoas físicas ou jurídicas, que tenham sido impedidas de licitar e contratar ou declaradas inidôneas de licitar e contratar com a Administração Pública, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Não obstante a CONTRATADA ser a única responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a CONTRATANTE se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no Sistema de Logística de Goiás (SISLOG) destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PARÁGRAFO QUARTO. Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARÁGRAFO QUINTO. O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO. O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes da CONTRATADA, nos termos do art. 22 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

PARÁGRAFO SÉTIMO. O gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

PARÁGRAFO OITAVO. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a CONTRATANTE, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

PARÁGRAFO NONO. O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao fiscal administrativo ou setorial, e ainda informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO. O fiscal administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas, no art. 24 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, o Gestor deverá notificar a CONTRATADA para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, por meio de processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

A extinção do presente contrato poderá ser:

- I. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores;
- II. consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse para a CONTRATANTE;
- III. por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral ou por decisão judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A CONTRATADA, desde já, reconhece todos direitos da CONTRATANTE, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATANTE enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema de Logística de Goiás (SISLOG).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO. E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, assinado eletronicamente, para que produza os necessários efeitos legais.

Pela CONTRATANTE:

ALAN FARIA TAVARES
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Pela CONTRATADA:

Representante da Contratada